

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2014 de 4 de Agosto de 2014**

Considerando que a 30 de setembro de 2014, termina a vigência do contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, regido pelas obrigações de serviço público publicadas no Jornal Oficial da União Europeia n.º C 111/7, de 15 de maio de 2009, o qual foi outorgado entre a Região Autónoma dos Açores e SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., em 7 de setembro de 2009;

Considerando que para a melhor definição das obrigações de serviço público do serviço aéreo regular interilhas, e para o interesse público a ele inerente, seja na sua operacionalidade seja na sua quantificação financeira, concorrem de forma decisiva as obrigações de serviço público aplicáveis às ligações aéreas regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando, contudo, que o processo de revisão das obrigações de serviço público nas ligações aéreas regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, que foi desencadeado pelo Governo Regional junto do Governo da República, em maio de 2012, ainda decorre, não se prevendo que essas novas obrigações estejam em vigor antes do final de março de 2015;

Considerando que não era expectável para o Governo Regional que o processo de revisão anteriormente referido se prolongasse no tempo por causas a este não imputáveis uma vez que a aprovação das novas obrigações de serviço público a observar no transporte aéreo regular entre a região e o restante território nacional compete ao Governo da República;

Considerando que o Governo Regional pretende, logo que aprovado o modelo das ligações aéreas regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, impor novas obrigações de serviço público ao serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;

Considerando, não obstante, que a condição ultraperiférica do arquipélago dos Açores, caracterizada pela insularidade, dispersão geográfica e reduzida dimensão das suas ilhas, torna imprescindível a existência de serviços aéreos regulares interilhas, pois o transporte aéreo continua a ser o único modo de transporte que garante com maior celeridade a mobilidade da população residente, e não só, entre as ilhas e destas para outros destinos;

Considerando que o serviço de transporte aéreo regular interilhas assume-se como um serviço público essencial, na medida em que é fundamental à satisfação das necessidades coletivas regionais e constitui um importantíssimo fator de desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando que importa garantir a continuidade do serviço de transporte aéreo regular interilhas entre 1 de outubro de 2014 e 31 de março de 2015 – período de tempo que se prevê como necessário para definir e impor as novas obrigações de serviço público aplicáveis ao serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores –, de modo a evitar grave prejuízo para o interesse público e simultaneamente salvaguardar os direitos dos cidadãos, em particular dos residentes nos Açores.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a realização de um ajuste direto para a formação de um contrato de concessão do serviço público aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, no período de 1 de outubro de 2014 a 31 de março de 2015, pelo valor de máximo de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A..

2- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes a competência para:

- a) Aprovar as peças do procedimento referido no n.º 1;
- b) Proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;
- c) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

3- Desencadear o processo de revisão das obrigações de serviço público aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, delegando os poderes necessários para este efeito no Secretário Regional do Turismo e Transportes.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional em Ponta Delgada, em 22 de julho de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.